



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Processo Administrativo nº 1330/2025-E

Objeto: Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica – Perímetro Urbano no Município de Embu-guaçu - Rua Júlio Prestes Bairro Vila Schunk / Cipozinho e Rua Campos Sales - Bairro Vila Schunk / Cipozinho nas Vias do Município de Embu-Guaçu/SP

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 09.687.933/0001-73, em face da decisão de habilitação da empresa **LA CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 19.199.170/0001-75, no âmbito do presente certame.

A recorrente sustenta que a habilitação da empresa **LA CONSTRUÇÃO** deveria ser revista, sob alegação de erro insanável na composição do BDI, especificamente pela omissão da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), o que comprometeria a exequibilidade da proposta.

A empresa **LA CONSTRUÇÃO** apresentou contrarrazões tempestivas, demonstrando que não opta pelo regime de desoneração da folha de pagamento, sendo a **CPRB uma contribuição facultativa**, nos termos da Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores, razão pela qual sua exclusão na planilha apresentada está devidamente justificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisadas as alegações e documentos apresentados, entende-se que:

1. **A ausência da CPRB na planilha de BDI da empresa LA CONSTRUÇÃO não configura vício**, tendo em vista que a contribuição é opcional, conforme previsto nas Leis nº 12.546/2011, nº 13.161/2015 e nº 13.670/2018.
2. Não há exigência expressa no **edital** quanto à obrigatoriedade de inclusão da CPRB como condição de habilitação.



3. A empresa apresentou composição de BDI compatível com o regime tributário adotado e com os parâmetros da planilha orçamentária do certame, não havendo elementos que comprometam a exequibilidade da proposta.
4. A alegação de eventual conluio entre empresas licitantes, embora grave, **carece de provas no presente momento** e deverá, se necessário, ser apurada em processo próprio.

III – DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **JF CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, mantendo-se a **habilitação** da empresa **LA CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, por restar comprovada a adequação da sua proposta às exigências legais e editalícias, bem como à sua realidade tributária. Determinar o **prosseguimento regular do certame** com o licitante habilitado.

Publique-se no sistema eletrônico, dando-se ciência às partes.

Embu-Guaçu, 30 de abril de 2025.


Suane Santos Almeida
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu